



COIMBRA  
DISSERTATIONS

*TÍTULO*

Direito, Tradição e “Vida Boa”

Uma reflexão sobre o Direito a partir da crítica comunitarista do liberalismo

*AUTOR*

Maria Beatriz Miranda

*REVISÃO EDITORIAL*

Isaías Hipólito

*CONCEPÇÃO GRÁFICA*

Ana Paula Silva

*IMPRESSÃO E ACABAMENTO*

Nome | Morada

*ISBN*

978-989-20-8684-2

*DEPÓSITO LEGAL*

000000

Todos os direitos para a publicação desta obra reservados pelo Autor

© Maria Batriz Miranda

2018

# Direito, Tradição “Vida Boa”

Uma reflexão sobre o Direito  
a partir da crítica comunitarista do liberalismo

**Maria Beatriz Miranda**



# *Índice*

*Nota inicial* xi

*Introdução* 1

## *parte I*

1 Comunitarismo vs Liberalismo 9

1.1 Traços gerais da ideologia neoliberal 9

- A prioridade da justiça sobre o bem 10
- A essencialidade da pluralidade 14
- A anterioridade do eu 17
- A posição original 25
- A neutralidade da razão pública 27
- Voluntarismo e contratualismo 30

1.2.	Principais teses comunitaristas	37
	■ O patamar ontológico do debate	37
	■ O indivíduo e o bem	38
	■ O Self e o sentido	50
	■ O sentido como narrativa	52
	■ Conceitos de virtude e de tradição	58
	■ O indivíduo e a comunidade	72
	■ Liberdade, bem e comunidade	82
	■ O conceito de liberdade política para os comunitaristas	95
	■ As questões de advocacy	104
	■ A política do reconhecimento	105
	■ A neutralidade do Estado	114
2	A relação ambígua entre ser e dever-ser no pensamento comunitarista	123
2.1	Ontologia e ética na obra de Taylor	123
2.2	A ontologia na proposta de MacIntyre	142

## *parte II*

- 3 Comunitarismo e direito 155
- 3.1 Reconhecendo ou assumindo uma relação entre o ser e o dever-ser, o que da ontologia comunitarista decorre para pensar o Direito 158
- 3.2 Prescindindo da relação entre a ontologia e a normatividade, o contributo do pensamento comunitarista que permanece para o Direito 168
- A relação da justiça com a articulação do bem e o Direito como domínio de avaliação forte 168
  - O carácter situado do Direito, a questão da sua autonomia e da universalidade 179
- Conclusão* 217
- Primeiro grupo de conclusões 218
  - Segundo grupo de conclusões 219
  - Terceiro grupo de conclusões 223
- Bibliografia* 231

## *Introdução*

O termo comunitarismo designa uma das correntes de peso delimitáveis no panorama da filosofia moral e política contemporânea. O primeiro dado para a sua compreensão deverá ser a contextualização do seu surgimento no seio de um debate concreto que teve origem nos anos 80 do século xx, em torno da teoria neoliberal construída por John Rawls no livro *A Theory of Justice [Uma teoria da justiça]*, publicado em 1971. Os autores que vieram a receber a designação de *comunitaristas* têm em comum, antes de tudo, o facto de se constituírem como críticos de alguns dos pressupostos fundamentais do pensamento desenvolvido naquela obra. Frequentemente, o início deste debate tem sido identificado com a publicação, em 1982, do livro de Michael Sandel, *Liberalism and the Limits of Justice [O liberalismo e os limites da justiça]*, o primeiro que tem especificamente como propósito a contestação da obra de Rawls. No entanto, a

linha alternativa de pensamento que se pode identificar na argumentação de Sandel tem origem antes e para além dele, sendo comumente associada ao nome de Charles Taylor e à publicação do livro *Sources of the Self* [*Fontes do Self*], em 1978. Em 1981, publica Alasdair MacIntyre *After Virtue* [*Após a virtude*], a primeira obra de um ciclo que fará dele uma das figuras importantes do debate, no lado “comunitarista”. Nomes como o de Robert Bellah e o de Michael Walzer ficarão também associados a esta corrente, entre outros. Aqueles que referimos são, no entanto, base suficiente para tirar um apontamento importante sobre a diversidade não só das posições tomadas, mas também das questões atendidas por estes autores, que têm, apesar de tudo, merecido esta designação comum, com a qual frequentemente não se mostram satisfeitos. Tanto Sandel como MacIntyre, por exemplo, resistem a ser classificados como comunitaristas, e, dada a ambiguidade do termo, Sandel chega a afirmar expressamente que provavelmente nenhum dos autores assim identificados se considera *comunitarista* no sentido de defender que os valores e as normas de justiça são os que existem num dado momento histórico e no seio de uma dada comunidade. Uma afirmação que revela a divergência das conclusões a que tem estado sujeito o pensamento destes autores, sem dúvida pela complexidade das questões nele implicadas, e também pela, já referida, ampla diversidade que os caracteriza.

Uma das motivações orientadoras deste trabalho é precisamente a de, a partir da leitura de três autores fundamentais — Taylor, Sandel e MacIntyre — procurar uma síntese dos aspectos mais estruturantes do comunitarismo, de modo a compreendê-lo com alguma unidade, ainda que, no final das

contas, reste uma medida grande de fragmentação que não é possível nem útil ignorar. Um objectivo que é, no entanto, intermédio, visto que nos interessa reflectir sobre uma possível contribuição da linha de pensamento desenvolvida por estes autores no âmbito do problema objecto do nosso curso: o problema do Direito — mormente o problema do seu sentido, envolvendo os da sua autonomia e da sua universalidade. Nesta reflexão sobre o Direito, ora procuraremos delinear as perspectivas que se desprendem do discurso comunitarista considerado em si mesmo; ora cruzaremos e confrontaremos este discurso com aspectos fundamentais da proposta de Castanheira Neves.

Se, como dissemos, numa primeira fase se nos apresenta a tarefa de compreender os aspectos fundamentais do pensamento comunitarista, esta, por sua vez, exige também um primeiro passo, que é o de sintetizar alguns traços essenciais do pensamento neoliberal, seu principal interlocutor. Não significa isto que a abordagem do comunitarismo a partir do debate com o liberalismo seja suficiente — cingir-nos a isso empobreceria, sem dúvida, a nossa compreensão, impedindo-nos de ver certas direcções essenciais em que o pensamento destes autores se espraia de forma autónoma. A importância do debate é, porém, suficiente para que tal exposição prévia seja indispensável. Porque a teoria política da justiça de John Rawls oferece uma boa síntese desses aspectos por oposição aos quais quase se pode dizer que a alternativa comunitarista se constrói, iniciarei com a obra deste autor para, na primeira parte deste trabalho, expor então brevemente esses traços essenciais. Completando o Capítulo 1, procuro, seguidamente, identificar e explorar os traços mais

importantes do pensamento comunitarista. Sendo impraticável abordar todos, ou sequer da maioria dos autores “comunitaristas”, a exposição reflecte essencialmente a investigação e o estudo do pensamento de Taylor, de MacIntyre e de Michael Sandel, obedecendo esta ordem ao critério da profundidade de estudo e do relevo que lhes atribuo. Nota importante: o capítulo 2, apesar de enquadrável no objectivo de expor o quadro geral da corrente comunitarista, tem suficiente autonomia e extensão para justificar a sua demarcação num capítulo distinto; trata-se aqui de indagar o tratamento que a questão da relação entre os domínios do facto e do valor recebe na obra destes autores. Poderá ver-se este ponto como um importante elemento de ligação entre o capítulo 1 e o 2 no qual procuro já reflectir sobre as implicações que os postulados comunitaristas poderão ter para a problematização e a compreensão actuais do Direito — do seu *quid* (o seu sentido ou essência) — acolhendo os desafios que, segundo Castanheira Neves, se impõe à Filosofia do Direito abraçar. Digo elemento de ligação porque, do meu ponto de vista, e de um modo que desejaria que o trabalho fosse clarificando, a dita questão antiga da relação entre *ser* e *dever-ser*, ou, melhor dizendo, o sentido de resposta que tal questão encontrar dentro do pensamento dos autores comunitaristas, terá não pouca relevância para determinar também o contributo que uma reflexão sobre o Direito pode colher dessa corrente. Torna-se inteligível, depois desta nota, a divisão que, no terceiro capítulo da segunda parte, estabeleço entre os pontos 3.1 e 3.2, uma vez que, enquanto os desenvolvimentos feitos no primeiro têm como pressuposto um determinado sentido de resposta a essa questão, pretende-se que as reflexões do se-

gundo se façam, tanto quanto possível, independentemente dessa problemática. São sobretudo estas, como bem se perceberá, que se endereçam ao problema do Direito tal como é formulado por Castanheira Neves e que melhor se dispõem a dialogar com a sua perspectiva.

No ponto capítulo 2, proponho uma síntese das concretas questões políticas para as quais os comunitaristas chamam a atenção e em relação às quais tomam posição (2.1). Trata-se de uma das facetas do discurso comunitarista, que Taylor localiza num particular patamar de discussão a que chama de "advocacy" ("defesa"), distinguindo-o de um patamar de discussão "ontológico". É pertinente dizer que, segundo a lógica que acima acabámos de expor, este ponto poderia ser enquadrado no capítulo 3, já que aborda o que no pensamento comunitarista é expressamente reflexão política, e, portanto, reflexão puramente prática. Ver-se-á depois, porém, que o conteúdo do capítulo 3 tem um propósito demasiado diferente da simples enunciação das posições ou lutas políticas associadas ao comunitarismo, impedindo que ambos os temas possam figurar sob o mesmo título: o capítulo 3 distingue-se, sobretudo, por procurar reflectir autonomamente sobre a questão do sentido do Direito, desígnio que aquele primeiro ponto não logra — sem prejuízo da pertinência que, na minha perspectiva, continua a ter a sua inclusão numa reflexão sobre "Comunitarismo e Direito", já que as reivindicações que os comunitaristas dirigem ao poder político consubstanciam ou subentendem também inevitavelmente apelos e críticas ao Direito vigente.